



Processo **302016/18/CMP**

Porto, 15-09-2018  
Informação: I/316421/18/CMP

Requerente: Maria Joana Pais Borges  
Resposta ao documento:  
Local: CONDE DE FERREIRA (R. do) 46

**Assunto:** Análise do pedido de autorização de condicionamento de estacionamento.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Rua Conde Ferreira, junto ao nº 46, numa extensão aproximadamente de 11 metros, para o período compreendido entre o dia 04/10/2018 e o dia 05/04/2019.

2.2 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de obras particulares, realização de cargas e descargas

### 3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento, é objeto de licenciamento, tendo sido efetuada a respetiva comunicação de início de trabalhos através do NUD\_302028\_18\_CMP.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

### 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização da proibição de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços DMST (C15) Estacionamento proibido **exceto veículos autorizados no período compreendido entre as 10H00 e as 16H00**, na Rua Conde Ferreira, junto ao nº 46, numa extensão aproximadamente de 11 metros, com dístico adicional de obras com a informação "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque".

### 6. Condicionantes

6.1 A realização das cargas e descargas é autorizada no período compreendido entre as **10H00 e as 16H00**,

6.2 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área no período autorizado



6.3 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

6.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

### 7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente para liquidação das taxas, referente ao período 184 dias com redução de 80% prevista na ARU do-Benfim.

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

A Técnica Superior

(Mária de Lourdes Lopes)

2018-09-17

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.  
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego  
(Em regime de substituição pelo Despacho nº I/11843/18/CMP de 11/01/2018)

Bruno Eugénio  
(Bruno Eugénio, Eng.º)

17/09/18

### DEFIRO

Nos termos da informação dos Serviços

O Diretor do Departamento Municipal  
de Gestão de Mobilidade e Transportes  
(no uso da competência subdelegada pela  
OS I/225479/18/CMP, de 26/07/2018)

João Sendim, Eng.

18 SET. 2018